



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 894 • Quarta-Feira, 31 de Janeiro de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2017

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n.º 03/2018, torna público, que O Município tem intenção de aplicar a sanção de impedimento de licitar com a Administração Pública por um prazo de 3 (três) anos conforme previsto na cláusula 12.3 do edital, em razão das empresas **APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.410/0001-34 e **BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.327.653/0001-45, após convocação, não terem assinado a Ata de Registro de Preços dentro do prazo. Sendo assim, a fim de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa as empresas acima citadas poderão apresentar justificativa e/ou pedido de reconsideração num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Aviso no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS. A justificativa/pedido de reconsideração poderá ser entregue no Protocolo Geral do Município da Prefeitura Municipal de Aquidauana situada à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, endereçado à CPL. Fica desde já franqueado aos interessados vistas ao Processo.

Aquidauana/MS, 30 de janeiro de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n.º 003/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **16 de fevereiro de 2018 às 08:00 horas**, na sala, na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Ata de Registro de Preços para futura aquisição de roçadeiras e motopodas para serem utilizadas nos serviços de limpeza urbana (roçada) poda e corte de árvores e conservação do Parque Natural Municipal Lagoa Comprida, distritos e assentamentos.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 29 de janeiro de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº97/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 22/09/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

Aos 17 de outubro de 2017 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **KSL Products Eireli – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.288/0001-94, sediada a Rua Jornalista Valdir Lago, 1243 – Bairro Aero Rancho, Campo Grande/MS, CEP 79.082-075, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Alberto Sanches Lescano**, CPF 294.494.801-68; **TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 14.049.361/0001-37, sediada a Av. Presidente Roosevelt, 1588 – Centro, Dracena/SP, CEP 17.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Porfirio Domingues Augusto**, CPF 386.423.868-43; **Natali Brink Brinquedos Ltda - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.175/0001-33, sediada a Rod. Comandante João Ribeiro de Barros KM 650 – S/N, Bairro das Antas–CX postal 34, Dracena/SP, CEP 17.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Pinheiro**, CPF 119.810.718-90; **BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli** inscrita no CNPJ sob o nº 18.377.060/0001-93, sediada a Rua Antonio Nercindo Montenegro, 258Dr. Albuquerque, Campo Grande/MS, CEP 79.060-120, neste ato representada pelo Senhorita **Rosana Rodrigues Serpa**, CPF 702.354.301-53; **Capilé comércio e Tecnologia Eireli - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



13.646.927/0001-45, sediada a Rua Maria Cícera Santos Silva, 240 – Jd Canaã III, Dourados/MS, CEP 79.840-612, neste ato representada pelo Sr. **Adson Rivelino da Silva Capilé**, CPF 529.118.961-49; **N. M. Rebelo** - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.521/0001-57, sediada a Av. Presidente Castelo Branco, 1525 – Centro, Terra Roxa/PR, CEP 85.990-000, neste ato representada pelo Sr. **Jonatan Rafael Rebelo**, CPF 035.382.988-80 e **Comercial T & C Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com sediada a Rua Vicente Pinzon, nº 530, Vila Corumbá, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **Jason Soares dos Santos**, CPF nº 002.584.241-25 (DETENTORAS DA ATA), nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 97/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 83/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

KSL Products Eireli – ME, com valor total de R\$ 79.335,00 (setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco mil Reais).

Item	Descrição	Qtd	Marca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
1	Conjunto de colchonete para repouso (4 unidades) - CO3	36	Artespuma	353,00	12.708,00
3	Cadeira giratória com braços - C6	12	Persoflex	507,00	6.084,00
10	Armário Roupeiro em aço com 12 portas - AM2	12	Rustika	1.181,00	14.172,00
11	Cadeira alta para alimentação de crianças - C1	18	Burigoto	479,00	8.622,00
12	Conjunto de colchonete para trocador (3 unidades) - CO2	6	Artespuma	238,00	1.428,00
13	Mesa de reunião - M7	3	Nação	934,00	2.802,00
14	Poltrona individual estofada -	12	Fratello	588,00	7.056,00
22	Mixer de alimentos - MX	3	Arno	361,00	1.083,00
26	Aparelho de ar condicionado Split 18.000 Btu's - AR2	6	Agratto	3.188,00	19.128,00
34	Máquina de lavar roupa Capacidade 8 Kg - MQ	3	Eletrolux	2.084,00	6.252,00

TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda – EPP, com valor total de R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais)

Item	Descrição	Qtd	Marca	Valores em R\$ (Real)
------	-----------	-----	-------	-----------------------

				Unitário	Total
2	Túnel lúdico em polietileno-TL	3	Freso/Tunell	3.570,00	10.710,00
4	Casinha de boneca multicolorida em polietileno - CS	3	Xalingo/Trofof	5.690,00	17.070,00
7	Gira-gira ou carrossel - CR	3	Xalingo/Gira	2.780,00	8.340,00
15	Gangorra com manoplas duplas em polietileno - GA	3	Xalingo/Dino	650,00	1.950,00

Natali Brink Brinquedos Ltda – EPP, com valor total de R\$ 31.866,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais)

Item	Descrição	Qtd	Marca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
6	Cadeira fixa com braços - C7	30	Natali Brink/C7	355,00	10.650,00
8	Mesa de trabalho em tempo único - M6	12	Natali Brink/M6	640,00	7.680,00
16	Conjunto para professor - CJP - 01	12	Natali Brink/CJP - 01	635,00	7.620,00
29	Liquidificador industrial 8L - LQ1	3	Fak/LBR8	952,00	2.856,00
31	Balança digital 15 Kg - BL1	3	Micheletti / Leggera15	1.020,00	3.060,00

BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli, com valor total de R\$ 42.573,00 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais)

Item	Descrição	Qtd	Marca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
17	Escorregador com rampa e uma escada de degraus em polietileno - ES	3	Xalingo	1.420,00	4.260,00
27	Bebedouro elétrico conjugado com duas colunas - BB1	15	Hiza	1.287,00	19.305,00
28	Aparelho de ar-condicionado Split 12.000Btu's - AR3	6	Elgin	2.838,00	17.028,00
30	Processador de alimentos/centrífuga (doméstico) - MT	3	Philips Walita	660,00	1.980,00

Capilé comércio e Tecnologia Eireli – EPP, com valor total de R\$ 54.495,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

Item	Descrição	Qtd	Marca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
33	Máquina de lavar louças industrial Tipo monocâmara - LV	3	Netter NT 210	18.165,00	54.495,00

N. M. Rebelo – ME, com valor total de R\$ 92.010,00 (noventa e dois mil e dez reais)

Item	Descrição	Qtd	Marca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
5	Mesa retangular monobloco - M1	18	MóveisAndriei/MA	1.292,00	23.256,00
9	Banco retangular monobloco - B1	36	MóveisAndriei/MA	396,00	14.256,00

18	Armário alto em aço com duas portas de abrir - AM4	1 2	Lunasa/A L18105	1.015, 00	12.180, 00
19	Liquidificador semi-industrial 2 litros - LQ2	9	JLColomb o/1250	652,00	5.868,0 0
24	Purificador de água - PR	9	Begel/Pur estil	960,00	8.640,0 0
25	Batedeira planetária 20 litros - BT2	3	Maná/201 ST	9.270, 00	27.810, 00

Comercial T & C Ltda, com valor total de R\$ 60.309,00 (sessenta mil trezentos e nove reais)

Item	Descrição	Qtd	Marca	Valores em R\$ (Real)	
				Unitário	Total
20	Geladeira vertical Industrial 4 portas RF1	3	Gelopar	7.900,00	23.700,00
21	Forno Micro ondas 30l MI	6	LG	869,00	5.214,00
23	Geladeira de uso domestico Frosstfree RF2	6	Eletrolux	2.855,00	17.130,00
32	Fogão 4 bocas de uso doméstico FG2	3	Atlas	1.645,00	4.935,00
35	Batedeira planetária 5 litros BT1	3	Venancio	3.110,00	9.330,00

Perfazendo o valor total da Presente Ata de Registro de preços em R\$ 398.658,00 (trezentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Aquidauana -MS.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, tendo por Fiscal o Sr. Carlos Alberto Martins Dias.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Secretaria Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 30 (trinta) dias para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos

documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretária solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá constar **número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.110	Manutenção da Educação Infantil
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.1015	Equipamentos e Material Permanente
Código Reduzido:	000165	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 17 de outubro de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

KSL Products Eireli – ME
Detentora da Ata

TR Comércio de Produtos e Equipamentos
Detentora da Ata

Natali Brink Brinquedos Ltda – ME
Detentora da Ata

BMZ Comércio de Artigos Para Escritório Eireli – ME
Detentora da Ata

Capilé Comércio e Tecnologia Ltda – EPP
Detentora da Ata

N. M. Rebelo - ME
Detentora da Ata

Comercial T & C Ltda
Detentora da Ata

Ivone Nemer de Arruda
Gestor da Ata

Carlos Alberto Martins Dias.
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

ANEXOS A LICITAÇÕES


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 Total dos Itens Vencedores: 398.658,00
 Licitação: 83/2017 - PR
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Aquisição de mobiliário padrão Pré Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item..... 1 - 1201015 - CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES)- CO3 - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	ARTESPUMA	36,000	0,0000	353,0000	12.708,00	Venceu	1 ****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		36,000	0,0000	354,0000	12.744,00	Perdeu	2
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Luckspuma	36,000	0,0000	358,0000	12.824,00	Inabilitado	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	RG COLCHÕES	36,000	0,0000	360,0000	12.860,00	Perdeu	4
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	PARFLEX REPOUSC	36,000	0,0000	360,6500	12.883,40	Perdeu	5
3058	CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		36,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		36,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3752	N. M. REBELO - ME		36,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item..... 2 - 1201016 - TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO-TL - Unidade: UN								
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	FRESO/TUNEL LUDI	3,000	0,0000	3.570,0000	10.710,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	BRINK MOBIL	3,000	0,0000	3.238,0000	9.714,00	Inabilitado	2
3058	CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	3.673,0000	10.719,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO - ME	Brink Mobil/Master	3,000	0,0000	3.675,0000	10.725,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	3.678,0000	10.737,00	Perdeu	5
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Brink Mobil	3,000	0,0000	3.650,0000	10.850,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	FRESO LUDIGO	3,000	0,0000	3.664,6500	10.893,95	Perdeu	7
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	S/C	3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item..... 3 - 1201017 - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRACOS-C8 - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	PERSONFLEX	12,000	0,0000	507,0000	6.084,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	GEFLEX	12,000	0,0000	508,0000	6.096,00	Perdeu	2
3058	CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		12,000	0,0000	512,0000	6.144,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO - ME	FlexMetal/Exec.Oper	12,000	0,0000	515,0000	6.180,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação: 83/2017 - PR
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Aquisição de mobiliário padrão Pré Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item..... 4 - 1201018 - CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA - Unidade: UN								
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	XALINGO / TROPICA	3,000	0,0000	5.690,0000	17.070,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	3,000	0,0000	5.230,0000	15.690,00	Inabilitado	2
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Brink Mobil	3,000	0,0000	5.695,0000	17.085,00	Perdeu	3
3058	CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	5.713,0000	17.139,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Xalingo/Encantada	3,000	0,0000	5.750,0000	17.250,00	Perdeu	5
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	XALINGO ENCANTA	3,000	0,0000	5.830,2300	17.490,69	Desclassif.	6
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	S/C	3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item..... 5 - 1201019 - MESA RETANGULAR MONOBLOCO-M1 - Unidade: UN								
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	MOVESCO MV19	18,000	0,0000	1.290,0000	23.220,00	Ex-vencedor	1 ****
3752	N. M. REBELO - ME	MovelsAndrie/Mso2f	18,000	0,0000	1.292,0000	23.256,00	Venceu	2
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Natali Brink	18,000	0,0000	1.293,0000	23.274,00	Perdeu	3
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	NAÇÃO	18,000	0,0000	1.294,0000	23.292,00	Perdeu	4
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO MOVEIS	18,000	0,0000	1.296,0000	23.328,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		18,000	0,0000	1.297,2000	23.349,60	Perdeu	6
3058	CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		18,000	0,0000	1.338,0000	24.084,00	Perdeu	7
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	TR / MESA REPEITO	18,000	0,0000	1.365,0000	24.570,00	Perdeu	8
Item..... 6 - 1201011 - CADEIRA FIXA COM BRACOS-C7 - Unidade: UN								
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Natali Brink	30,000	0,0000	355,0000	10.650,00	Venceu	1 ****
3058	CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		30,000	0,0000	358,0000	10.770,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	GEFLEX	30,000	0,0000	361,0000	10.830,00	Perdeu	3
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	PERSONFLEX	30,000	0,0000	373,0000	11.190,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	plasmetal/Exec.Oper	30,000	0,0000	375,0000	11.250,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação: 83/2017 - PR
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item..... 7 - 12010113 - GIRA-GIRA OU CARROSSEL - Unidade: UN								
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	XALINGO / GIRA PAT	3,000	0,0000	2.780,0000	8.340,00	Venceu	1 ****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	2.787,0000	8.361,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	2.788,0000	8.367,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	3,000	0,0000	2.796,0000	8.388,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Xalingo/Girapato	3,000	0,0000	2.880,0000	8.640,00	Perdeu	5
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Brink Mobil	3,000	0,0000	2.830,0000	8.790,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	XALINGO GIRA PAT	3,000	0,0000	2.938,5600	8.818,68	Desclassif.	7
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	S/C	3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 8 - 12010114 - MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO- M6 - Unidade: UN								
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Natali Brink	12,000	0,0000	640,0000	7.680,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO MOVEIS	12,000	0,0000	642,0000	7.704,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO - ME	Movéis Andrieil/Mac2f	12,000	0,0000	645,0000	7.740,00	Perdeu	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		12,000	0,0000	645,0000	7.740,00	Perdeu	4
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	NAÇÃO	12,000	0,0000	645,0000	7.740,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		12,000	0,0000	645,2000	7.742,40	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	SANTA HELENA ITAL	12,000	0,0000	658,3700	7.900,44	Desclassif.	7
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 9 - 12010115 - BANCO RETANGULAR MONOBLOCO- B1 - Unidade: UN								
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	MOVEÇO MV19	36,000	0,0000	395,0000	14.220,00	Ex-vencedor	1 ****
3752	N. M. REBELO - ME	Movéis Andrieil/Mac2f	36,000	0,0000	396,0000	14.256,00	Venceu	2
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	NAÇÃO	36,000	0,0000	397,0000	14.292,00	Perdeu	3
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	TR /BANCO REFEIT	36,000	0,0000	398,0000	14.328,00	Perdeu	4
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Natali Brink	36,000	0,0000	400,0000	14.400,00	Perdeu	5
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		36,000	0,0000	403,0000	14.508,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		36,000	0,0000	403,0000	14.508,00	Perdeu	7
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO MOVEIS	36,000	0,0000	408,0000	14.688,00	Perdeu	8



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação: 83/2017 - PR
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item..... 10 - 12010116 - ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS- AM2 - Unidade: UN								
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	AMAPA GRA 1/12	12,000	0,0000	1.180,0000	14.160,00	Ex-vencedor	1 ****
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	RUSTIKA	12,000	0,0000	1.181,0000	14.172,00	Venceu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	LUNASA	12,000	0,0000	1.188,0000	14.256,00	Inabilitado	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		12,000	0,0000	1.284,0000	15.408,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Veget/GRP12#22	12,000	0,0000	1.285,0000	15.420,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		12,000	0,0000	1.280,0000	15.360,00	Perdeu	6
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Veget	12,000	0,0000	1.300,0000	15.600,00	Perdeu	7
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 11 - 12010118 - CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS- C1 - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BURIGOTTO	18,000	0,0000	479,0000	8.622,00	Venceu	1 ****
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Galzerano	18,000	0,0000	480,0000	8.640,00	Perdeu	2
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	GALZERANO / STAN	18,000	0,0000	483,0000	8.694,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO - ME	Galzerano/StandardII	18,000	0,0000	484,0000	8.712,00	Perdeu	4
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		18,000	0,0000	484,0000	8.712,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		18,000	0,0000	485,0000	8.730,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	GALZERANO STANE	18,000	0,0000	494,2600	8.896,68	Desclassif.	7
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		18,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 12 - 12010119 - CONJUNTO DE COLCHONETES PARA TROCADOR(3 UNIDADES) - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	ARTESPUMA	6,000	0,0000	238,0000	1.428,00	Venceu	1 ****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6,000	0,0000	238,0000	1.434,00	Perdeu	2
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Luckspuma	6,000	0,0000	240,0000	1.440,00	Perdeu	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		6,000	0,0000	240,0000	1.440,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	RGCcolchoes/2308	6,000	0,0000	241,0000	1.446,00	Perdeu	5
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	PARFLEX TROCADC	6,000	0,0000	245,4500	1.472,70	Desclassif.	6
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 5/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação: 83/2017 - PR
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Aquisição de mobiliário padrão Pré Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item..... 13 - 12010120 - MESA DE REUNIÃO- M7 - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	NAÇÃO	3,000	0,0000	934,0000	2.802,00	Venceu	1 *****
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Natali Brink	3,000	0,0000	935,0000	2.805,00	Perdeu	2
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	941,0000	2.823,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	941,9500	2.825,85	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	MóveisAndriei/Mac2f	3,000	0,0000	942,0000	2.826,00	Perdeu	5
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	NAÇÃO MOVEIS	3,000	0,0000	952,0000	2.856,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	SANTA HELENA ITAL	3,000	0,0000	961,1800	2.883,54	Perdeu	7
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 14 - 12010121 - POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA- PQ - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	FRATELLO	12,000	0,0000	588,0000	7.056,00	Venceu	1 *****
3752	N. M. REBELO - ME	PhoenixBaby/AnaClk	12,000	0,0000	589,0000	7.068,00	Perdeu	2
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Phoenix	12,000	0,0000	590,0000	7.080,00	Perdeu	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		12,000	0,0000	593,0000	7.116,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		12,000	0,0000	595,9800	7.151,76	Perdeu	5
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	BUFALO	12,000	0,0000	605,7100	7.268,52	Perdeu	6
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 15 - 12010123 - GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO- GA - Unidade: UN								
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	XALINGO / DINOSSAI	3,000	0,0000	650,0000	1.950,00	Venceu	1 *****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	662,0000	1.986,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO - ME	Xalingo/Dinossauru	3,000	0,0000	670,0000	2.010,00	Perdeu	3
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Xalingo	3,000	0,0000	670,0000	2.010,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	670,0000	2.010,00	Perdeu	5
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	XALINGO	3,000	0,0000	678,0000	2.034,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	XALINGO DINOSSAI	3,000	0,0000	678,8000	2.036,40	Desclassif.	7
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	SIC	3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 6/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação: 83/2017 - PR
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Aquisição de mobiliário padrão Pré Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item..... 16 - 12010124 - CONJUNTO PARA PROFESSOR- CJP-01 - Unidade: UN								
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Natali Brink	12,000	0,0000	635,0000	7.620,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	NAÇÃO MOVEIS	12,000	0,0000	636,0000	7.632,00	Perdeu	2
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		12,000	0,0000	643,0000	7.716,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		12,000	0,0000	644,5000	7.734,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	MóveisAndriei/Mac5f	12,000	0,0000	645,0000	7.740,00	Perdeu	5
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	NAÇÃO	12,000	0,0000	645,0000	7.740,00	Perdeu	6
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 17 - 12010125 - ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS - Unidade: UN								
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	XALINGO	3,000	0,0000	1.420,0000	4.260,00	Venceu	1 *****
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Xalingo	3,000	0,0000	1.422,0000	4.266,00	Perdeu	2
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	1.541,0000	4.623,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	1.542,0000	4.626,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Xalingo/Master	3,000	0,0000	1.550,0000	4.650,00	Perdeu	5
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	SIC	3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	XALINGO / MASTER	3,000	0,0000	1.573,0000	4.719,00	Desclassif.	0
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	XALINGO MASTER	3,000	0,0000	1.573,4400	4.720,32	Desclassif.	0

Item..... 18 - 12010126 - ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR- AM4 - Unidade: UN								
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	AMAPA PAÇO	12,000	0,0000	1.014,0000	12.168,00	Ex-vencedor	1 *****
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	PANDIN	12,000	0,0000	965,0000	11.580,00	Inabilitado	2
3752	N. M. REBELO - ME	Lunessa/AL18105	12,000	0,0000	1.015,0000	12.180,00	Venceu	3
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Vegel	12,000	0,0000	1.016,0000	12.192,00	Perdeu	4
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		12,000	0,0000	1.019,0000	12.228,00	Perdeu	5
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	RUSTIKA	12,000	0,0000	1.020,0000	12.240,00	Perdeu	6
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		12,000	0,0000	1.034,0000	12.408,00	Perdeu	7
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		12,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação.....: 83/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliário padrão Pré Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 8010246 - LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFANCIA) - Unidade: UN								
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	PAK 2L	9,000	0,0000	650,0000	5.850,00	Ex-vencedor	1 ****
3752	N. M. REBELO - ME	JLColombo/1250	9,000	0,0000	652,0000	5.868,00	Venceu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	VITALEX	9,000	0,0000	653,0000	5.877,00	Perdeu	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		9,000	0,0000	655,0000	5.895,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		9,000	0,0000	658,0000	5.922,00	Perdeu	5
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	VITALEX	9,000	0,0000	660,0000	5.940,00	Perdeu	6
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME		9,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		9,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 20 - 8010220 - GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS- RF1 - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	7.900,0000	23.700,00	Venceu	1 ****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	7.904,0000	23.712,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO - ME	Kofisa/KRBR4P	3,000	0,0000	7.950,0000	23.850,00	Perdeu	3
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROJETA INOX/REF	3,000	0,0000	8.065,0000	24.195,00	Perdeu	4
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	KOFISA KRBR 4P	3,000	0,0000	8.065,8700	24.197,61	Perdeu	5
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	S/C	3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 21 - 8010221 - FORNO MICRO-ONDAS 30L- MII - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6,000	0,0000	869,0000	5.214,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	LG	6,000	0,0000	870,0000	5.220,00	Perdeu	2
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		6,000	0,0000	871,0000	5.226,00	Perdeu	3
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	MIDEA	6,000	0,0000	877,0000	5.262,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	LG/EasyClean	6,000	0,0000	879,0000	5.274,00	Perdeu	5
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	MIDEA LVA30	6,000	0,0000	896,2200	5.377,32	Perdeu	6
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 8/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação.....: 83/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliário padrão Pré Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 8010222 - MIXER DE ALIMENTOS-MX - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	ARNO	3,000	0,0000	361,0000	1.083,00	Venceu	1 ****
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Philips	3,000	0,0000	362,0000	1.086,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO - ME	Mondial/Versatile	3,000	0,0000	372,0000	1.116,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	FUN KITCHEN	3,000	0,0000	590,0000	1.770,00	Desclassif.	0

Item.....: 23 - 8010224 - GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE- RF2 - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6,000	0,0000	2.855,0000	17.130,00	Venceu	1 ****
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	CONSUL	6,000	0,0000	2.859,0000	17.154,00	Perdeu	2
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		6,000	0,0000	2.867,0000	17.202,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	CONSUL	6,000	0,0000	2.868,0000	17.214,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Consul/CRB36A	6,000	0,0000	2.880,0000	17.280,00	Perdeu	5
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	CONSUL CRM37	6,000	0,0000	2.935,9200	17.615,52	Perdeu	6
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 24 - 8010225 - PURIFICADOR DE ÁGUA- PR - Unidade: UN

3752	N. M. REBELO - ME	Begel/Purestall	9,000	0,0000	960,0000	8.640,00	Venceu	1 ****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		9,000	0,0000	962,0000	8.658,00	Perdeu	2
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	LATINA	9,000	0,0000	968,0000	8.721,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		9,000	0,0000	978,2500	8.804,25	Perdeu	4
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Libell	9,000	0,0000	980,0000	8.820,00	Perdeu	5
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	LIBELL	9,000	0,0000	987,0000	8.883,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	POLAR WP1000	9,000	0,0000	990,0700	8.910,63	Desclassif.	7
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		9,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 9/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação: 83/2017 - PR
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item: 25 - 8010226 - BATEDORA PLANETÁRIA 20 LITROS- BT2 - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO - ME	Maná/2015T	3,000	0,0000	9.270,0000	27.810,00	Venceu	1 ****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	9.278,0000	27.834,00	Perdeu	2
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	FC2	3,000	0,0000	9.260,0000	27.870,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	9.265,0000	27.885,00	Perdeu	4
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Braesi	3,000	0,0000	9.450,0000	28.350,00	Perdeu	5
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	VENÂNCIO	3,000	0,0000	9.455,0000	28.365,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	MANA BPM20	3,000	0,0000	9.486,5500	28.459,65	Perdeu	7
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 26 - 8010227 - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S-AR2 - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	AGRATTO	6,000	0,0000	3.188,0000	19.128,00	Venceu	1 ****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		6,000	0,0000	3.189,0000	19.134,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6,000	0,0000	3.192,0000	19.152,00	Perdeu	3
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Komeco	6,000	0,0000	3.200,0000	19.200,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Elgin/EcoPower	6,000	0,0000	3.228,0000	19.374,00	Perdeu	5
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	ELGIN	6,000	0,0000	3.274,0000	19.644,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	ELGIN SRF18000	6,000	0,0000	3.295,3800	19.772,28	Perdeu	7
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 27 - 8010228 - BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS-BB1 - Unidade: UN								
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	HIZA	15,000	0,0000	1.287,0000	19.305,00	Venceu	1 ****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		15,000	0,0000	1.288,0000	19.320,00	Perdeu	2
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Libell	15,000	0,0000	1.289,0000	19.335,00	Perdeu	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		15,000	0,0000	1.291,0000	19.365,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Begel/BRX40	15,000	0,0000	1.296,0000	19.440,00	Perdeu	5
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	HIZA	15,000	0,0000	1.302,0000	19.530,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	MASTER FRIQ MFA	15,000	0,0000	1.322,9300	19.843,95	Perdeu	7
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 10/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação: 83/2017 - PR
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item: 28 - 8010229 - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S-AR3 - Unidade: UN								
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	ELGIN	6,000	0,0000	2.838,0000	17.028,00	Venceu	1 ****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		6,000	0,0000	2.840,0000	17.040,00	Perdeu	2
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	AGRATTO	6,000	0,0000	2.841,0000	17.046,00	Perdeu	3
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6,000	0,0000	2.895,0000	17.370,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Elgin/EcoPlus	6,000	0,0000	2.896,0000	17.376,00	Perdeu	5
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Komeco	6,000	0,0000	2.940,0000	17.640,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	ELGIN SRF12000	6,000	0,0000	2.954,0000	17.724,00	Perdeu	7
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		6,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 29 - 8010230 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L-4Q1 - Unidade: UN								
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Fak	3,000	0,0000	952,0000	2.856,00	Venceu	1 ****
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	VITALEX	3,000	0,0000	953,0000	2.859,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO - ME	Spoko/SPL-051	3,000	0,0000	957,0000	2.871,00	Perdeu	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	957,0000	2.871,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	960,0000	2.880,00	Perdeu	5
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	VITALEX	3,000	0,0000	964,0000	2.892,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	FAK 8L	3,000	0,0000	976,5600	2.929,68	Perdeu	7
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 30 - 8010231 - PROCESSADOR DE ALIMENTOS/ CENTRIFUGA/ DOMÉSTICO- MT - Unidade: UN								
3392	BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - M	PHILIPS WALITA	3,000	0,0000	660,0000	1.980,00	Venceu	1 ****
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	PHILCO	3,000	0,0000	661,0000	1.983,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO - ME	Philco/AlliOne	3,000	0,0000	668,0000	2.004,00	Perdeu	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	668,0000	2.004,00	Perdeu	4
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	670,0000	2.010,00	Perdeu	5
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 11/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação.....: 83/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 31 - 8010232 - BALANÇA DIGITAL 15 KG- BL1 - Unidade: UN								
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Michelletti	3,000	0,0000	1.020,0000	3.060,00	Venceu	1 *****
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	ELGIN	3,000	0,0000	1.025,0000	3.075,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ELGIN	3,000	0,0000	1.026,0000	3.078,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO - ME	Ramuz/DGRCL	3,000	0,0000	1.029,0000	3.087,00	Perdeu	4
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	1.029,0000	3.087,00	Perdeu	5
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	1.035,0000	3.105,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	WELMY BOW15	3,000	0,0000	1.050,7700	3.152,31	Perdeu	7
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 32 - 8010233 - FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO FG2 - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	1.645,0000	4.935,00	Venceu	1 *****
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Electrolux	3,000	0,0000	1.649,0000	4.947,00	Perdeu	2
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	ESMALTEC	3,000	0,0000	1.653,0000	4.959,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ATLAS	3,000	0,0000	1.655,0000	4.965,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Electrolux/52SBC	3,000	0,0000	1.748,0000	5.244,00	Perdeu	5
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	1.748,0000	5.244,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	ELECTROLUX 52SB	3,000	0,0000	1.784,4100	5.353,23	Perdeu	7
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 33 - 8010235 - MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL TIPO MONOCÂMARA- LV - Unidade: UN								
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	18.165,0000	54.495,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	18.169,0000	54.507,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO - ME	Netter/NT210 3T	3,000	0,0000	18.175,0000	54.525,00	Perdeu	3
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	EBONE	3,000	0,0000	18.220,0000	54.660,00	Perdeu	4
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	NETTER NT210	3,000	0,0000	18.609,3200	55.827,96	Desclassif.	5
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 12/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00
 Licitação.....: 83/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 34 - 8010236 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE 8 KG- MQ - Unidade: UN								
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	ELETROLUX	3,000	0,0000	2.084,0000	6.252,00	Venceu	1 *****
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME	Consul	3,000	0,0000	2.085,0000	6.255,00	Perdeu	2
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	2.087,4100	6.262,23	Perdeu	3
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	2.143,0000	6.429,00	Perdeu	4
3752	N. M. REBELO - ME	Mueller/Popmatic	3,000	0,0000	2.145,0000	6.435,00	Perdeu	5
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ELETROLUX	3,000	0,0000	2.182,0000	6.546,00	Perdeu	6
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	ELECTROLUX L7EG1	3,000	0,0000	2.187,1700	6.561,51	Desclassif.	7
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 35 - 8010238 - BATEDeira PLANETÁRIA 5 LITROS- BT1 - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		3,000	0,0000	3.110,0000	9.330,00	Venceu	1 *****
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP		3,000	0,0000	3.150,0000	9.450,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO - ME	Venancio/VBP05	3,000	0,0000	3.160,0000	9.480,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	VENANCIO	3,000	0,0000	3.204,0000	9.612,00	Perdeu	4
3755	COMERCIAL ML LTDA - ME	VENANCIO VBP05	3,000	0,0000	3.214,7500	9.644,25	Perdeu	5
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	S/C	3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2131	NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - ME		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 13/13

Processo / Ano: 97/2017 Processo Administrativo: 97/2017 398.658,00

Licitação.....: 83/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 35	- 8010238	- BATEDORA PLANETÁRIA 5 LITROS- BT1 - Unidade: UN						
3502	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....

MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(s)

ADRIANA DA COSTA MARQUES - - apoio

KARIN AJALA COELHO DE BRITO - - apoio

REGULAMENTOS

REGULAMENTO PARA CONCURSO DE BLOCOS CARNAVALESCOS/2018 CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Concurso de Blocos Carnavalescos de Rua do Pantanal Folia 2018 será promovido e organizado pelo Governo Municipal de Aquidauana por intermédio da Fundação de Cultura e Turismo.

Art. 2º – O desfile será formado por no mínimo 03 (três) Blocos Carnavalescos devidamente inscritos e registrados na Fundação de Cultura e Turismo de Aquidauana.

CAPÍTULO II – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS DESFILES

Art. 3º – Os blocos desfilarão no dia 13 de fevereiro de 2018 (terça-feira), a partir das 20 horas, com a concentração na Avenida Dr. Sabino, “Av. Pantaneta”, com previsão para o início às 21 horas.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – Poderão se inscrever para o desfile de Blocos Carnavalescos do Carnaval 2018, agremiações que representem entidades carnavalescas ou independentes.

Art. 5º – As inscrições serão gratuitas, e estarão abertas a partir de 31 de janeiro ao dia 8 de fevereiro de 2018, no horário das 7 às 13 horas, na sede da Fundação de Cultura e Turismo de Aquidauana sito a Rua Bichara Salamene, s/n. Estação Ferroviária - Centro Telefone: (67) 3241-7417.

Parágrafo Único – No ato da efetivação da inscrição, o Bloco, através de seu representante legal, reconhecerá e aceitará as condições propostas no presente regulamento.

Art. 6º – São requisitos básicos e indispensáveis para inscrição dos blocos:

A) ficha de inscrição devidamente preenchida com os seguintes dados:

- Nome do bloco;
- Nome do Responsável e RG (cópia);
- Número de componentes - Mínimo de 15 (quinze) componentes;
- Tema abordado no desfile;
- Local de origem;
- Declaração de não participação de menores, atendendo a normativa do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A Comissão do Carnaval 2018 apreciará os pedidos de inscrições dos blocos, rejeitando aqueles que não satisfaçam os requisitos básicos exigidos pelo regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DO CONCURSO

Art. 7º – O desfile oficial dos Blocos Carnavalescos será na Avenida Dr. Sabino, “Av. Pantaneta”.

Parágrafo Único – O Bloco somente poderá avançar do ponto inicial mediante autorização do representante da Comissão do Carnaval 2018.

Art. 8º – Haverá número mínimo de 15 componentes no bloco, que será um dos fatores de julgamento a sua quantidade.

Art. 9º – A identificação dos Blocos perante a Comissão Julgadora será através do ESTANDARTE, contendo o nome do Bloco e/ou o seu tema.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10 – É expressamente vetado aos blocos carnavalescos:

- Praticar atos que importem em desrespeito ao público e aos participantes do desfile.
- Envolvimento em brigas e conflitos ou agressões físicas.
- Apresentar-se com vestimentas ou fantasias das escolas de samba já apresentadas em desfiles.
- Deixar de apresentar estandarte em desfile.
- Apresentar-se com figurantes sem fantasias ou uniforme que identifique como membro do bloco, dentro do limite.
- Proibido durante o desfile do bloco estarem portando bebida alcoólica.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 11– Os Blocos que cometerem infrações contidas no Art.10 serão penalizados conforme segue:

- Letra A – Menos 01 (um) ponto;
- Letra B, C, E e F – Menos 05 (cinco) pontos;
- Letra D – desclassificação automática.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

Art. 12 – O concurso de Blocos Carnavalescos terá a Comissão Julgadora formada por 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único – Todos os membros da Comissão serão indicados pela Comissão do Carnaval 2018.

Art. 13 – A Comissão de Carnaval 2018, em caso de força maior, ou ocorrendo fatos que independam de sua vontade, poderá substituir os julgadores que atuariam nos desfiles por outros de idoneidade e notório saber devidamente comprovados.

Art. 14 – A Comissão Julgadora fará a avaliação dos Blocos na Avenida Doutor Sabino, “Av. Pantaneta”.

Art. 15 – É de competência das Comissões:

Parágrafo Único – Compete à Comissão Julgadora outorgar notas de **05 (cinco) a 10 (dez)**, podendo ser fracionada apenas em décimos (0,1; 0,2; etc.) nos quesitos:

- A) evolução;
- B) empolgação;
- C) criatividade;
- D) conjunto;
- E) estandarte.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO

Art. 16 – A apuração da pontuação de cada um dos Blocos será realizada no dia 13 de fevereiro de 2018, na Avenida Dr. Sabino, “Av. Pantaneta”.

Parágrafo Único – Caso um julgador deixe de dar nota em um dos quesitos, mesmo que seja de apenas um Bloco, todas as suas notas serão anuladas.

Art. 17 – Havendo empate entre 02 (dois) ou mais blocos, o desempate terá por critério a maior pontuação nos quesitos listados no parágrafo único do art.16 deste regulamento, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Número de Componentes
- b) Evolução
- c) Empolgação
- d) Criatividade
- e) Conjunto
- f) Estandarte

Parágrafo Único – Persistindo o empate, o Presidente da Comissão Julgadora decidirá pelo Voto Minerva.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO E PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES

Art. 18 – A divulgação dos vencedores será realizada na Avenida Dr. Sabino “Av. Pantaneta” às 23 h (vinte e três) horas do dia 13 (treze) de fevereiro.

Art. 19 – Os blocos vencedores receberão a premiação em dinheiro para o 1º, 2º e 3º lugares, em valores abaixo discriminados que serão pagos no ato do resultado da premiação:

1º lugar .. R\$ 800,00(Oitocentos reais)

2º lugar .. R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

3º lugar .. R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Art. 20 – Os blocos vencedores só receberão o prêmio, se os mesmos estiverem no ato de Apuração e Entrega do prêmio com no mínimo 10 componentes acompanhados do responsável.

Aquidauana, 31 de janeiro de 2018.

Humberto Antônio Fleitas Torres
Fundação de Cultura de Aquidauana

CONCURSO - PANTAL FOLIA 2018

REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL /2018

REGULAMENTO

Art. 1.º - Fica instituído o Concurso para Escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2018, do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no período de 31 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2018, das 07h às 13 h, na sede da Fundação de Cultura e Turismo de Aquidauana, sito a Rua Bichara Salamene, s/nº. Estação Ferroviária - Centro.

§1.º - Poderão concorrer ao título de **REI MOMO e RAINHA DO CARNAVAL**, os (as) candidatos (as) que preencherem os seguintes requisitos, conforme listados abaixo:

- a) Ser brasileiro (a);
- b) Ser residente e domiciliado nas cidades de Aquidauana/MS ou Anastácio/MS;
- c) Ter no mínimo 18(dezoito) anos de idade;
- d) Estar de acordo com a declaração de normas do presente Regulamento; obrigando-se a respeitá-la integralmente, se eleito (a).

§2º - Deverão ser entregues, no ato da inscrição, cópias dos documentos comprobatórios, às exigências listadas acima.

Art. 3º - A premiação aos vencedores será a seguinte:

- a) Rei Momo R\$ 300 (trezentos) reais;
- b) Rainha da Corte de Momo R\$ 300 (trezentos) reais.

Parágrafo único. Os prêmios serão pagos em parcela única no dia 13 de fevereiro de 2018, durante as comemorações do Pantal Folia/2018.

Art. 4º - O concurso será realizado no dia 06 de fevereiro de 2018, a partir das 19 horas, na Feira da Estação Ferroviária.

Art. 5º - O (a) candidato (a) concorrente deverá comparecer ao local do Concurso 30 (trinta) minutos antes da sua apresentação. O não comparecimento implicará na sua desclassificação automática.

Art. 6º - Da Apresentação do Candidato:

§1º Critérios de avaliação:

- I - Simpatia;
- II - Samba no pé;
- III - Desenvoltura;
- IV - Animação.

§ 2º- Não será permitido uso de fogos de artifício durante as apresentações. O (a) candidato (a) que assim fizer, será desclassificado (a).

§ 3º- A vestimenta de apresentação durante o concurso é de responsabilidade de cada candidato. E deverá ser composta por:

I – Rei Momo – bermuda branca, camisa/camiseta estampada, calçado fechado;

II – Rainha – short jeans, camiseta branca e sandália de salto alto.

§ 4 º - A apresentação de cada candidato será realizada ao som de suingue definido pela Comissão do Carnaval, podendo ser ao vivo ou som mecânico.

Art. 7º - O sistema de votação para escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval será realizado por uma Comissão Julgadora.

Parágrafo Único – O (a) candidato (a) deverá acatar o resultado final do Concurso proclamado pela Comissão Julgadora, sendo o mesmo de caráter irrevogável.

Art. 8º - O manto, cetro, coroa, peças que compõem a caracterização do Rei Momo e Rainha do Carnaval, a serem utilizados pelos escolhidos, durante as atividades do Pantal Folia, serão de inteira responsabilidade da Comissão do Carnaval.

Parágrafo Único – Todos os itens descritos acima, e demais que venham ser disponibilizados aos escolhidos, deverão ser devolvidos, ao final das atividades, à Comissão do Carnaval.

Art. 9º - O (a) candidato (a) eleito (a) obriga-se a cumprir todos os compromissos sociais previamente estabelecidos pela Comissão do Carnaval, previstos para o período Pré e Pós-Carnaval.

§1º- Durante o cumprimento da agenda do Carnaval 2018, estabelecida pela Comissão, fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas pelos candidatos eleitos. Caso haja desobediência dos mesmos em qualquer fase do período carnavalesco, serão substituídos pelo (a) 2º segundo (a) colocado (a).

§ 2 º - O (a) candidato (a) eleito (a) que não cumprir as normas da Comissão do Carnaval 2018, no que tange a horário e disciplina, será automaticamente substituído (a) pelo (a) candidato (a) eleito (a) em 2º (segundo) lugar.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Carnaval de 2018, através de atos complementares.

Aquidauana/MS, 31 de janeiro de 2018.

HUMBERTO ANTÔNIO FLEITAS TORRES
Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana

REGULAMENTO PARA CONCURSO DE ESCOLAS DE SAMBA

PANTAL FOLIA - 2018

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 1º - O Desfile das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio, filiadas à LIESAA, obedecerá às normas determinadas no presente regulamento.

Art. 2º - A organização do Desfile das Escolas de Samba de 2018 ficará sob a responsabilidade da Fundação de Cultura de Aquidauana e Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio – LIESAA, solidariamente, e a aplicação deste Regulamento será de responsabilidade da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE AQUIDAUANA

Art. 3º - Compete à Fundação de Cultura de Aquidauana:

I – Adotar as medidas necessárias, estruturais e de logística para a realização do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2018;

II – Presidir a Comissão Organizadora do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2018; e

III – Presidir a Comissão de Apuração do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2018.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - LIESAA

Art. 4º - Além das suas obrigações estatutárias, compete à Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio – LIESAA:

I – Representar as Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio, junto aos órgãos e instituições envolvidos na realização do Desfile de Escolas de Samba do Carnaval 2018, em especial à Fundação de Cultura de Aquidauana;

II – Adotar as medidas legais para a realização do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2018;

III – Atuar, ativamente, na organização do Desfile das escolas de Samba do Carnaval 2018, e apoiar, no que for necessário, a Fundação de Cultura de Aquidauana, na coordenação geral do evento;

IV – Indicar um membro da Comissão Organizadora do Desfile das escolas de Samba do Carnaval 2018;

V – Fazer com que todas as agremiações filiadas tomem conhecimento e cumpram o presente regulamento.

CAPÍTULO III

DO DESFILE, DA DATA E DO HORÁRIO DO DESFILE

Art. 5º - O Desfile, de que trata este Regulamento, será realizado na avenida Dr. Sabino “Av. Pantaneta”, na cidade de Aquidauana/MS, no dia 12 de fevereiro de 2018, segunda-feira, em trecho a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - A concentração das Escolas participantes será a partir das 20 horas, para início do Desfile às 21 horas.

CAPÍTULO IV

DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 7º - O Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2018 será composto por 03 (três) Escolas de Samba. As escolas desfilarão em ordem definida por sorteio.

I – GRES Acadêmicos do Pantanal;

II – GRES Unidos da Ponte;

III – GRES Unidos da Princesa.

Parágrafo Único. A agremiação que não comparecer para desfilar no horário previsto, deverá devolver à LIESAA, devidamente atualizada,

qualquer quantia recebida da mesma, sob forma de subsídio para preparação de seu desfile, e ainda, sofrer as penalidades previstas no Estatuto da Liga, e outros que possam ser definidos pela Presidência, após consulta a todos os membros com direito a voto.

Art. 8º - São de competência das Escolas de Samba:

I – Responsabilizar-se pelas despesas referentes às alegorias, fantasias, instrumentos, adereços e outros, bem como alimentação e gastos pessoais.

II – Entregar à Comissão Organizadora do Desfile, até às 13 horas do dia 07 de fevereiro de 2018, um conjunto contendo a letra do samba enredo, o enredo, o histórico da Escola e um CD de áudio, com o samba de enredo.

III – Viabilizar transporte para seus integrantes, carros alegóricos, bem como suas alegorias.

IV – As agremiações deverão cumprir as normas e os horários estabelecidos pela Comissão Organizadora do Desfile contidas neste regulamento;

V - Atender à normativa do Conselho Tutelar acerca da participação de menores.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO DESFILE

SEÇÃO I

COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - O Desfile ficará sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora será composta por três membros que representarão cada um, a LIESAA, a Fundação de Cultura de Aquidauana e a Fundação de Turismo de Aquidauana, sendo que a Presidência da mesma ficará a cargo do indicado da Fundação de Cultura de Aquidauana.

Art. 10º - Serão apoiadores da Comissão Organizadora:

I – 2 (Dois) Cronometristas;

II – 9 (Nove) Assistentes Gerais.

§ 1º - Os cronometristas terão a função de apontar em planilha específica os horários estabelecidos e cumpridos por cada Escola de Samba.

§ 2º - Um dos cronometristas ficará responsável pelos setores de Concentração e Armação, contagem das alas e início do desfile, o outro pelo final do desfile e setor de dispersão.

§ 3º - O tempo de desfile e horários de início e final do desfile deverá ser conferido pelos dois cronometristas.

§ 4º - As informações coletadas pelos cronometristas deverão estar apontados em planilha própria, assinada por ambos e entregue ao presidente da Comissão Organizadora, que após assiná-la, a colocará em envelope lacrado, que deverá ser aberto no início da apuração.

Art. 11 - A Comissão Organizadora terá plena autonomia para que se cumpra o presente regulamento.

Art. 12 – Compete aos Assistentes Gerais da Comissão Organizadora, recolher as planilhas de notas de cada julgador, na presença dos membros da Comissão Organizadora, e colocá-las em envelopes que serão lacrados, sendo estes abertos somente no dia e horário previsto para a apuração.

Parágrafo Único. Qualquer recurso, por parte das agremiações, individual ou em conjunto, deverá ser apresentado, até às 08 horas do dia 13 de fevereiro de 2018, na sede da Fundação de Cultura e Turismo de Aquidauana.

SEÇÃO I

COMISSÃO JULGADORA

Art. 13 - A Comissão Julgadora será composta por 16 (dezesesseis) membros, sendo que haverá 02 (dois) julgadores para cada quesito de avaliação.

§ 1º - Os julgadores deverão assinar as planilhas individualmente;

§ 2º - O presidente da Comissão Julgadora será eleito entre seus membros e pelos mesmos.

Art. 14 – Os membros serão indicados pelas Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, de ausência de um dos membros da Comissão Julgadora, no dia do Desfile, as Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana se encarregarão da substituição do mesmo.

SEÇÃO III

COMISSÃO APURADORA

Art. 15 - A Comissão Apuradora será composta por 04 (quatro) membros, sendo eles, os três membros da Comissão Organizadora e o Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 16 - A Comissão Apuradora será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§1º – Cada Escola de Samba deverá indicar um representante para atuar como fiscal da Comissão Apuradora.

§2º – Os fiscais das Agremiações deverão acompanhar a abertura dos envelopes com as notas dos julgadores e planilha de cronometragem e poderão conferi-las, após a sua divulgação.

§3º – Os fiscais não poderão, em hipótese alguma, ter acesso às notas e dados da cronometragem antes de sua divulgação.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão Apuradora:

I – Verificar se todos os envelopes estão rubricados pelos Julgadores e pelos Presidentes das Comissões Organizadora e Julgadora;

II – Verificar se a planilha de cronometragem, e as de apuração estão devidamente assinadas;

III – Verificar se houve alguma rasura ou se algum julgador deixou de conferir nota ou ainda fazer alguma justificativa ou observação; e

IV – Repassar a planilha de julgamento para lançamento das informações na planilha de apuração, que deverá ser preenchida por alguma pessoa destacada para tal, sendo divulgada a informação, publicamente, em simultâneo.

TÍTULO II

DAS NORMAS DO DESFILE

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DO DESFILE

Art. 18 – O Desfile das Escolas de Samba de 2018, terá as seguintes áreas distintas:

I – Área de Concentração;

II – Área de Armação;

III – Área de Desfile, e

IV – Área de Dispersão.

Parágrafo Único. As áreas, acima descritas, estarão representadas no Anexo I, deste Regulamento, em mapa próprio, e demarcadas pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO I

DA CONCENTRAÇÃO

Art. 19 - A concentração das Escolas de Samba será nas Ruas Estevão Alves Correa, no trecho entre a avenida Dr. Sabino e Rua Roberto Scaff, e ainda na Rua Roberto Scaff, no trecho entre as Ruas Estevão Alves Correa e Irmãos Diacópulos.

Art. 20 - A primeira Escola a desfilar poderá se concentrar a partir da área de Armação.

Art. 21 - As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfile, constante no Art. 7º.

Art. 22 - As Escolas de Samba que não se apresentarem na área de concentração imediatamente a liberação da mesma pela Escola antecessora serão penalizadas em 01 (um ponto).

SEÇÃO II

DA ARMAÇÃO

Art. 23 - A Armação das Escolas de Samba será na avenida Dr. Sabino, no trecho entre as Ruas Estevão Alves Corrêa e Irmãos Diacópulos, sentido Estevão-Duque, podendo se estender, conforme necessidade da Escola, até a Área de Concentração.

Art. 24 - Cada Escola de Samba deverá avançar para área de armação, sem utilização dos instrumentos da bateria, logo após a finalização da

entrada da Escola que a antecede na área de desfile, e autorização da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – A única exceção aceita é a constante no Art. 20.

SEÇÃO III

ÁREA DE DESFILE

Art. 25 - A Área de Desfile das Escolas de Samba será na Avenida Dr. Sabino, no trecho entre a Rua Irmãos Diacópulos e Avenida Gabriel Ferreira da Silva, sentido Estevão-Duque.

Art. 26 - As Escolas de Samba deverão adentrar a Área de Desfile atendendo as seguintes orientações da Comissão Organizadora:

I - Aviso de que faltam 10 (dez) minutos.

II - Aviso de que faltam 05 (cinco) minutos.

III - Aviso que determina o início imediato do desfile, quando a cronometragem será acionada.

Parágrafo único – O recuo da bateria será opcional, já que haverá área específica para este fim.

Art. 27 - A Comissão Organizadora, através dos cronometristas, registrará o tempo de desfile da Escola até a ultrapassagem do último integrante da agremiação na faixa que delimita o fim da pista, registrando na planilha de cronometragem o horário de início e final do desfile, bem como os demais horários cumpridos pela Escola.

Art. 28 - Nenhuma Escola poderá impedir a circulação na Área de Desfile, com carros alegóricos, peças ou partes do mesmo, ou manifestação de seus componentes, estas, estarão sujeitas as penalidades previstas neste regulamento.

§ 1º - No caso, partes ou todo, dos carros alegóricos, ser responsável pelo impedimento, a Escola, além da obrigatoriedade de remoção imediata, sofrerá penalidade de 01 (um) ponto.

§ 2º - No caso de Impedimento por manifestação dos componentes da Escola, terá punição.

Art. 29 - Nenhum componente da Escola poderá se retirar na Área de Desfile, salvo motivo de força maior. Caso o fato ocorra a Escola será penalizada com 01 (um) ponto.

Art. 30 - Nenhum componente da Escola poderá retirar todo ou parte de sua fantasia, na Área de Desfile, salvo motivo de força maior. Caso o fato ocorra a Escola será penalizada com 01 (um) ponto.

Art. 31 - Após o encerramento da apresentação das Escolas de Samba na Área de Desfile, elas deverão se dirigir à Área de Dispersão.

SEÇÃO IV

DA DISPERSÃO

Art. 32 - A Área de Dispersão será no contorno da Avenida Dr. Sabino, conforme Parágrafo Único do Art. 18, deste Regulamento.

Art. 33 - Cada Escola de Samba, com exceção da última a desfilar, terá até 15 minutos para liberação total da Área de Dispersão.

Parágrafo Único. A Escola que não cumprir este prazo será penalizada com 01 (um) ponto.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DO DESFILE

Art. 34 - O tempo de duração do Desfile de cada Escola de Samba será de, no mínimo, 25 minutos, e no máximo 40 minutos.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba que não cumprirem os tempos, mínimo e máximo, serão penalizadas em 02 pontos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 35 - As Escolas de Samba deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I – Comissão de Frente;

II – Mestre Sala e Porta Bandeira;

III – Carros Alegóricos;

IV – Ala das Baianas.

Art. 36 - As escolas de samba deverão apresentar no mínimo 02 (dois) carros alegóricos, sendo um deles o carro abre-alas mais 01 (um), e no máximo 07 (sete) carros.

Parágrafo Único. Os carros alegóricos não deverão ultrapassar 5 (cinco) metros de altura a contar do chão, e no máximo 6 (seis) metros de largura.

Art. 37 - Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I – Impedir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas, exceto diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da Ala em questão;

II – Não apresentar animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

III - Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

IV - Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em sua Bateria, exceto os apitos dos Diretores.

V – Impedir o desfile de qualquer integrante das entidades, mesmo que da diretoria, em flagrante estado de embriaguez ou entorpecido;

VI - Depreciar qualquer entidade ou Agremiação Cultural, Artística, Recreativa ou Carnavalesca, bem como praticar atos que desrespeitem o público ou mesmo os participantes do Desfile;

VII – Impedir que pessoa do sexo masculino se apresente como Rainha da Bateria ou Passista.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigatoriedades dos Incisos deste Artigo implicará na penalização de 0,5 (meio) ponto para cada Inciso infringido.

Art. 38 - Recomenda-se, ainda, a cada Escola de Samba, que observe a necessidade de:

§ 1º - Entregar à Fundação de Cultura de Aquidauana, até o dia **07 de fevereiro de 2018**:

I - Sinopse do Enredo para o Carnaval 2018;

II - Letra do seu Samba-Enredo para o Carnaval/2018 e o(s) nome(s) de seu(s) respectivo(s) Compositor(es);

III - Uma cópia gravada em CD de áudio de seu Samba-Enredo para o Carnaval/2018;

IV - Histórico e Justificativa do Enredo para o Carnaval/2018;

V - Ficha Técnica da Agremiação, contendo os seguintes dados:

a - Nome do Presidente da Escola;

b - Nome do Carnavalesco(a) da Escola;

c - Nome do Interpretador, ou interpretes, do Samba de Enredo;

d - Nome do Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

e - Nome do Mestre da Bateria;

f - Nome da Rainha da Bateria;

g – Histórico da Escola de Samba,

h - Outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação da Comissão Julgadora.

VI - Roteiro de Desfile (descrição da disposição seqüencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de seu desfile);

§ 2º - Desfile com Alegorias inéditas, entendendo-se, como tal, as que nunca tenham sido utilizadas em outros desfiles, mesmo que em Grupos diferentes, no mesmo ano ou em anos anteriores;

§ 3º - Dotar suas Alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes (Destaques e/ou Figuras de Composição) que sobre elas desfilam

§ 4º - Cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não "...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso");

§ 5º - Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos Desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre Alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento;

§ 5º - Fica vedada a participação no todo ou em parte, de integrantes que tenham participado, no mesmo ano e nas mesmas funções do desfile, em outra Escola vinculada à LIESAA, dos seguintes componentes:

I - 1º Intérprete de Samba-Enredo;

II - Mestre de Bateria;

III - Mestre-Sala e Porta-Bandeira, em conjunto ou separadamente;

IV - Comissão de Frente.

§ 6º - Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância do parágrafo anterior será de inteira responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

CAPÍTULO I

DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 39 - Os quesitos em julgamento são os seguintes:

I - Bateria;

II - Samba de enredo;

III - Comissão de frente;

IV - Fantasia;

V - Enredo;

VI - Alegorias e adereços;

VII – Mestre-Sala e Porta-Bandeira, e

VIII – Conjunto e Harmonia.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora estabelecerá, em ato próprio, expresso no "Manual do Julgador", Anexo II deste Regulamento, os critérios de julgamento relativos a cada Quesito.

CAPÍTULO II

DO CAMAROTE DE JULGAMENTO

Art. 40 – O Camarote de Julgamento estará disposto à margem da Área de Desfile, de acordo com a ordem estabelecida no Anexo I, deste regulamento.

Parágrafo Único. É obrigatória a permanência dos Julgadores no Camarote de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Escola de Samba, não podendo os mesmos permanecer em quaisquer outros locais, exceto se julgarem necessário, e após comunicação ao Presidente da Comissão Organizadora, poderão dirigir-se à margem da Pista de Desfiles, acompanhados dos assistentes da mesma Comissão.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 41 - Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba **notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos**, esclarecendo-se que:

I - Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, **por exemplo: 7,1; 7,2; 7,3, e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos**;

II - Em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

Art. 42 - Os julgadores deverão observar o seguinte:

I - As notas não podem ser alteradas ou rasuradas;

II - Na hipótese de apresentar rasuras no mapa do julgamento, as notas concedidas pelo referido julgador a todas as escolas serão invalidadas, caso este não faça observação ou justificativa no mapa em local apropriado;

III - Em caso de rasuras, a justificativa deve ser feita antes de a próxima escola adentrar a avenida para o seu desfile;

IV - Quando um membro do corpo de jurados deixarem de atribuir nota a escola, serão invalidas as notas pelo mesmo jurado as outras escolas. Esta norma não será utilizada quando alguma escola deixar de apresentar o quesito a ser julgado, fato esse que o jurado deverá mencionar no mapa de notas.

CAPÍTULO IV

DA DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 43 - A Comissão Organizadora desclassificará a Escola de Samba que:

I - Atrasar deliberadamente o desfile no intuito de prejudicar o evento;

II - Desacatar, com gestos ou palavras, os membros da Comissão Organizadora e Julgadora do Desfile.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 44 - A apuração ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2018, a partir das 09 horas, no Pátio da Estação Ferroviária de Aquidauana, sendo de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 45 - A apuração será feita pela Comissão de Apuração que deverá:

I - Fazer a leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas a cada Escola de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a - Cronometragem; e

b - Obrigatoriedades Regulamentares.

II - Em seguida ao procedimento que trata o inciso anterior, obedecendo, para tanto, a ordem constante no Art. 42º, ambos deste Regulamento;

III - Considerar a nota **7 (sete) pontos** para o caso de algum Julgador conceder nota inferior a **7 (sete) pontos** para Quesito(s) apresentado(s);

IV - Aplicar a nota **0 (zero)** na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em Julgamento;

V - Totalizar a Planilha de Apuração;

VI - Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

VII - Divulgar o resultado dos Desfiles; e

VIII - Lavrar e assinar as Atas de Apuração.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 46 - Critério para desempate serão, sucessivamente, os seguintes:

I - Melhor bateria;

II - Melhor Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

III - Melhor Comissão de Frente.

TÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 47 - As Impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Comissão Organizadora, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou seu Representante credenciado junto à LIESAA, diretamente à Fundação de Cultura e Turismo de Aquidauana, na sede da Entidade, mediante protocolo, até às 08:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2018, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 48 - É de competência exclusiva da Diretoria da LIESAA a apreciação e julgamento de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades previstas neste Regulamento.

§ 1º - O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESAA, no prazo de 2 horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo a LIESAA dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.

§ 2º - Serão indeferidos de plano, pela Diretoria da LIESAA, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

§ 3º - As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de 2018 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, outrossim, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

§ 4º - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direito junto à LIESAA, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Art. 49 - Da decisão da Diretoria da LIESAA, que deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral da LIESAA, no mesmo prazo, adotando-se procedimento igual ao anterior.

TÍTULO IV

DAS PREMIAÇÕES

CAPÍTULO I

DA PREMIAÇÃO

Art. 50 - Serão conferidas às Escolas de Samba as seguintes premiações:

I - Escola classificada em 1º lugar receberá a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Escola classificada em 2º lugar receberá a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Escola classificada em 3º lugar receberá a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 51 - Os prêmios serão entregues no dia 13 de fevereiro de 2018, na Avenida Dr. Sabino "Av. Pantaneta", a partir das 20 horas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Plenária da LIESAA e submetidos à decisão do Presidente da LIESAA, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

Art. 53 - Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária da LIESAA, com maioria absoluta de votos das 03 (três) Escolas de Samba que constituem o Carnaval de 2018.

Art. 54 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e/ou divulgação nos veículos de comunicação, ou ainda de conhecimento da LIESAA e dos presidentes das escolas, revogados as disposições em contrário, ficando acordado definitivamente que as agremiações carnavalescas concordam "In Totum" com todos os itens deste documento, não cabendo apelações na justiça comum.

Aquidauana, 31 de Janeiro de 2018.

**Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e
Anastácio – LIESAA**

Presidente: José Marcos Amorim

Fundação de Cultura e Turismo de Aquidauana
Diretor Presidente: Humberto Antonio Fleitas Torres